

048

ABORTO DECORRENTE DE ANENCEFALIA FETAL. *Paula Pinhal de Carlos, Maria Cláudia Crespo Brauner (orient.)* (Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, UNISINOS).

O avanço da ciência permitiu o surgimento de novas tecnologias de diagnóstico pré-natal. A partir desses exames, passou a ser possível a identificação intra-uterina de enfermidades letais como a anencefalia fetal, que inviabiliza a vida independente do organismo materno. Nesses casos, o recurso à interrupção da gravidez é, geralmente, a solução para o sofrimento psicológico da gestante. A possibilidade do aborto decorrente de anencefalia fetal não possui previsão legal, eis que não consiste numa excludente da ilicitude do aborto. Entretanto, tem havido no país a concessão de alvarás judiciais autorizando a interrupção da gravidez quando é constatada tal enfermidade. Neste projeto de pesquisa buscar-se-á identificar o tratamento dispensado à questão pela doutrina e pelos poderes Judiciário e Legislativo. Para tanto, é utilizada a seguinte metodologia: leitura de bibliografia nacional e estrangeira, especialmente do Direito, da Saúde e da Bioética, discussões em grupo sobre os temas tratados na bibliografia, análise de decisões judiciais e acompanhamento de projetos de lei. Como resultados parciais, podemos destacar a possibilidade de um estudo sistemático, envolvendo produção teórica, julgados e projetos de lei; o diálogo com outras áreas do conhecimento e o estudo do Biodireito, para que seus princípios possam servir como norteadores na resolução dos casos concretos que possuem como elemento a utilização de novas tecnologias. Por fim, verificou-se a necessidade da aprovação de lei que introduza no artigo 128 do Código Penal nova excludente de ilicitude do aborto, de forma a não ser mais necessária a expedição de alvarás judiciais, o que evitaria a demora na realização do procedimento médico, bem como retiraria do âmbito do Poder Judiciário o poder de decidir sobre essa questão.